

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01, de 27 de SETEMBRO de 2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP- SME N.º 01/2023.**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decretos Municipais nº 42696/2016 e 50.304/2022, com posteriores alterações e Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na rua Afonso Cavalcanti nº 455 sala 325, telefone (21) 2976-2120 / 2976-2317, ou pelo e-mail: ccpar.contratacao@rioeduca.net, de 09:00 até 17:00 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 09:00 até 17:00 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme>, bem como na sede da SME, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. Autorização do Ilma. Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SME-PRO-2023/39418 de 06/09/2023, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 12/09/2023.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES**

3.1. A contar do dia 28 de setembro de 2023 até 27 de outubro, de 10 ( dez) às 18 (dezoito) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Afonso Cavalcanti nº 455, sala 325, telefone (21) 2976-2120 / 2976-2317, as OSCs deverão comparecer para entregar os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. A SME realizará a sessão pública para a abertura dos envelopes a contar de 30/10/2023, na rua Afonso Cavalcanti nº 455, sala 350, cujo horário será disponibilizado em aviso próprio publicado em Diário Oficial.

3.2.1. No caso de o Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Educação, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

## **4. DO OBJETO**

4.1 O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de instituições de Educação Infantil da Rede Privada do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos e comunitárias, para celebração de parceria mediante Termo de Colaboração, visando à oferta de 45.001 (quarenta e cinco mil e uma) vagas para atendimento educacional e nutricional a crianças na faixa etária de creche - 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

4.1.1. 41.001 (quarenta e uma mil e uma) VAGAS PARA MANUTENÇÃO do atendimento atualmente prestados pelas creches parceiras, observado o quantitativo de vagas

pactuados nos Termos de Colaboração vigentes com cada OSC na data de abertura deste Edital, de modo a assegurar a continuidade do atendimento às crianças matriculadas.

4.1.2. 4.000 (quatro mil) NOVAS VAGAS PARA EXPANSÃO do atendimento às crianças na faixa etária de creche, de forma a priorizar a fila de espera manifesta, em composição com variáveis contextuais, tais como: a capacidade de oferta das OSC declarada na proposta apresentada; especificidades da reorganização e gestão da rede, conforme diretrizes estabelecidas pela SME.

4.1.3. Assim temos a seguinte Distribuição de vagas neste Edital:

ITEM	TIPO	VAGAS
I	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	41.001
II	AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO	4.000
<b>TOTAL</b>		<b>45.001</b>

4.1.4. A distribuição de vagas observará eventuais limitações indicadas pelo órgão de ordenamento da SME, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para amparar a despesa pretendida, a necessidade da rede por vagas, a capilaridade e a capacidade de oferta dos potenciais parceiros.

4.1.5. A quantidade de entidades que poderão celebrar parceria com a SME para a execução do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será definida pelo órgão responsável pelo ordenamento da rede (E/SUBAIR), considerando-se a distribuição e demanda do Município, mediante o estudo e análise crítica da capacidade de gerenciamento e atendimentos das entidades frente ao número de vagas a serem atendidas.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO OU ENTIDADE TITULAR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]  
PROGRAMA DE TRABALHO:

16.02.12.365.0623.2935;

16.03.12.365.0623.2935;

16.04.12.365.0623.2935;

16.05.12.365.0623.2935;

16.06.12.365.0623.2935;

16.07.12.365.0623.2935;

16.08.12.365.0623.2935;

16.09.12.365.0623.2935;

16.10.12.365.0623.2935;

16.11.12.365.0623.2935; e

16.16.12.365.0623.2935;

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.85.08

FONTE DE RECURSOS:

1.500.117;

1.540.142;

1.541.142; e

1.543.142

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 760.516.900,00 (setecentos e sessenta milhões quinhentos e dezesseis mil e novecentos reais) conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Mensuração dos Custos (Anexo II).

## **6. PRAZOS**

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado à duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste plano de trabalho.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as OSC sem fins lucrativos que atenderem às exigências constantes deste Edital, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, dos Decretos Municipais nº 42.696/2016 e nº 50.304/2022, com posteriores alterações, e Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º N.º 01 de 06 de setembro de 2023, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

- privada sem fins lucrativos;
- comunitária.

7.4. As instituições de ensino privadas sem fins lucrativos e comunitárias podem se qualificar como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos termos da Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

7.5. As instituições de Educação Infantil que pretendam formalizar parceria com esta Municipalidade mediante celebração de Termo de Colaboração, além de pertencer a uma das categorias administrativas de que trata o item 7.3, deverão:

7.5.1. Possuir Regularização do funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino,

que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

7.5.2. Cumprir as exigências da legislação educacional, em especial as Deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME, bem como a legislação no que concerne à regularidade jurídica e fiscal;

7.6. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.6.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.6.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.6.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.6.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.6.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.6.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.6.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.6.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.6.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.6.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.6.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.6.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.6.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.6.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.6.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.6.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.6.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.7. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42.696/2016.

7.8. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às

disposições desse Decreto Municipal nº 19.381/2001 (ANEXO VI).

## **8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO**

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, geralmente, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.1. deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.1.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.4., iniciada no horário previsto no subitem 3.1., não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a

Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

## **9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” – PLANO DE TRABALHO/ PROPOSTA [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o modelo estipulado no item 11 deste Edital Anexo I (Formulário de Proposta a ser representada pela Organização da Sociedade Civil – OSC), sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta

apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

## 11. PROPOSTA

### 11.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Proposta deverá ser apresentada na forma do ANEXO I (Formulário de Proposta a ser representada pela Organização da Sociedade Civil - OSC) devidamente preenchida.

### 11.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.2.1. As Propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SUBG-SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023, devendo ser emitido PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, devidamente assinado e datado pela Comissão, cujas etapas encontram-se elencadas no item 13, deste Edital.

11.2.2. As propostas serão julgadas de acordo com:

#### 11.2.1.1. No tocante às 41.001 (quarenta e uma mil e uma) VAGAS PARA MANUTENÇÃO:

**(i) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

Demonstrar com o Termo de Colaboração firmado em 2021 ou 2022 com esta SME para o objeto da parceria, que já exerce essas atividades para a SME.

**Pontuação:** 1(um) ponto por vaga, **tendo como limite máximo da proposta da OSC a meta pactuada e executada no referido instrumento de parceria em vigência** (até 30/11/2023). Essa meta executada será apurada tendo como dia de referência a data de realização do Chamamento Público.

11.2.1.1.1. Não haverá impedimento para a OSC que concorreu a este item concorrer ao item relativo às novas vagas.

11.2.1.1. 2. No caso de eventuais vagas remanescentes, elas serão redistribuídas para o item seguinte, a saber, a seleção relativa às novas vagas, nos moldes das regras abaixo estabelecidas.

### **11.2.1.2. No tocante às 4.000 (quatro mil) NOVAS VAGAS:**

**(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;**

Fator grau de adequação:

Adequação aos objetivos específicos da parceria pretendida e das condições estabelecidas na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023 no Edital e no Plano de Trabalho aprovado, avaliada através de análise do órgão técnico responsável pelo ordenamento da rede na SME (E/SUBAIR), através de parecer técnico, levando em consideração as especificidades de reordenamento e gestão da rede da SME, no contexto de cada território, observando-se os seguintes critérios:

- (i) capacidade de oferta de vagas, observada a quantidade estabelecida no documento de regularização da creche e o grupamento proposto;
- (ii) o georreferenciamento em função da maior demanda da rede e capacidade de oferta de potenciais parceiros<sup>1</sup>;
- (iii) a distribuição de vagas pela SME conforme reordenamento da rede;
- (iv) a localização onde há menor oferta de atendimento para creches; e
- (v) incentivo à oferta de vagas por novas creches parceiras.

**Pontuação:** O Parecer técnico atribuirá a pontuação de 2 (dois) pontos ou 0 (zero) pontos, com base na análise acima exposta.

**(ii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;**

Imóvel localizado em território com fila de espera, demonstrado através de RGI, contrato de locação, comodato, cessão de uso ou instrumento equivalente, que demonstre posse/propriedade/usufruto do imóvel pela OSC:

---

<sup>1</sup> Observado o ato de autorização perante o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

**Pontuação:** Apresentou: 1(um) ponto

Não apresentou: 0 (zero) pontos.

11.2.1.2.1. O máximo de pontos a ser atingido são 3 (três) pontos, e o mínimo, 0(zero) ponto.

11.2.1.2.2. Serão consideradas as propostas mais vantajosas aquelas que somarem o maior número de pontos segundo a escala prevista.

11.2.1.2.3. No caso de empate, será realizado sorteio.

## **12. HABILITAÇÃO**

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações, demonstrando objeto social da instituição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser pela apresentação da Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel da sede da instituição;

12.1.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante

a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.6.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

12.1.6.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.6.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.6.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.9. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante

legal da organização da sociedade civil (Anexo VII) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde ela tem sua sede.

12.1.10. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VI).

12.1.11. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7.3 do presente Edital (Anexo VIII).

12.1.12. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo IX).

12.1.13. Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

12.1.14. Declaração de compromisso de disponibilidade que, quando da contratação, possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto; (ANEXO X)

12.1.15. Documento oficial de regularização do seu funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino, que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

12.1.16. Cadastro de conta corrente específica para a parceria firmada por meio do Termo de Colaboração ANEXO DO PLANO DE TRABALHO (FORMULÁRIO DE PROPOSTA APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC), nos termos do Art. 16 § 1.º da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

12.1.17. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil

farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal, no momento da sessão pública, nos termos do Art. 16 § 1.º da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

12.1.18. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”, nos termos do Art. 16 § 1.º da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

12.1.19. Declaração de Execução sem Subdelegação (Anexo V), nos termos do Art. 16 § 1.º da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

### **13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção, nos termos do subitem 9.1.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão abertos e rubricadas, sendo lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes.

13.3. Após a conclusão do julgamento da habilitação, conforme descrito no item 12.1, será divulgada pela Comissão de Seleção a relação das OSC habilitadas e será agendada a data para abertura dos envelopes “A” – PROPOSTA, por meio de aviso devidamente publicado em Diário Oficial.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada na forma do item 13.3, a sua proposta estará automaticamente desclassificada da presente seleção.

13.5. Após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “A” – PROPOSTA – das

organizações da sociedade civil que serão julgadas conforme critérios estabelecidos no item 11.2.

13.6. Após conclusão da etapa de julgamento das propostas, será lavrada ata do resultado da seleção, o qual será publicado no D.O. Rio.

#### **14. DIREITO DE PETIÇÃO**

14.1. Após a análise dos documentos apresentados, a organização da sociedade civil interessada poderá interpor recurso à Comissão de Seleção, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a sua apresentação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, a Comissão, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.3. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

#### **15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/**

##### **FOMENTO**

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Subsecretário de Gestão/Coordenador Regional de Educação, a organização da sociedade civil será convocada para assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração, poderá a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes

remanescentes, por ordem de classificação.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Educação, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado constante do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estarão condicionados ao cumprimento

dos requisitos definidos no cronograma constante do Termo de Colaboração.

16.3. Os repasses serão glosados nos casos em que a SME identificar, de maneira inequívoca, as impropriedades elencadas abaixo, devendo, nesse caso, decidir pela suspensão dos repasses, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme § 2º do artigo 34 do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

16.4. quando houver indícios de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

16.5. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

16.6. quando a creche parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SME; e

16.7. quando houver ausência ou atraso nas prestações de contas.

16.8. No caso de aprovação da prestação de contas com ressalvas, o valor correspondente à glosa será retido até que as impropriedades sejam sanadas.

16.9. Serão retidos no repasse subsequente e/ou devolvidos à conta da creche parceira os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do artigo 51, §1º do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

16.10. As faltas injustificadas que ultrapassem 40% dos dias letivos do mês vigentes ensejarão desconto do valor do repasse.

16.11. O desconto a que se reporta o item 16.6 somente será desconsiderado nas hipóteses previstas na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR nº 1, de 06 de setembro de 2023.

16.12. No caso de identificação de impropriedades, incorreções, erros ou irregularidades passíveis de regularização, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas aplicará as penalidades previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/2015, registrará, quando for o caso, o fato no Sistema de

Informações Gerenciais de Material – SIGMA e poderá instaurar tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, na forma da legislação vigente.

16.13. As prestações de contas da execução da parceria observarão as disposições constantes nos no Art. 17 §§ 3 e 4 da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n.º 01, de 06 de setembro de 2023, e do Manual de Parcerias Voluntárias, nos termos da Resolução CGM N.º 1.755, de 27 de agosto de 2021 e Manual de Parcerias da SME aprovado pela Resolução SME N.º 338, de 01 de agosto de 2022, ou outro que venha a sucedê-lo, devendo ser apresentadas pela entidade à respectiva E/CRE em meio físico ou em outro meio a ser definido pela SME, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela SME.

16.14. A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução, apresentado pela OSC, que demonstre as atividades da creche parceira e o cumprimento do objeto, a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, sendo composto da seguinte documentação:

16.10.1. Requerimento para formalização de processo de prestação de contas;

16.10.2. Formulário de Atendimento;

16.10.3. Quadro de Recursos Humanos;

16.10.4. Mapa Demonstrativo de despesas;

16.10.5. Quadro sintético de conciliação bancária;

16.10.6. No caso de aquisição de bens permanentes, promessa de transferência de bens duráveis adquiridos;

16.10.7. Certidões, quais sejam:

16.10.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS - CRF;

16.10.7.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União negativa ou positiva com efeito de negativa;

16.10.7.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou positiva com efeito de negativa;

16.10.7.4. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

16.10.8. Anexo da Folha de Pagamento;

16.10.9. Anexo de Cópias das notas fiscais e/ou demais comprovantes hábeis de despesas;

16.10.10. Anexo de Extratos bancários;

16.10.11. Anexos com os demais documentos comprobatórios dos Indicadores de Qualidade do Atendimento e da prestação de serviços, conforme regulamentação própria.

16.15. A documentação jurídico-fiscal a ser apresentada mensalmente pela instituição visa à garantia da manutenção dos requisitos de habilitação, cuja completude, validade e autenticidade deverão ser atestadas pela Comissão Gestora.

16.16. A prestação de contas será complementada pelo Relatório de Monitoramento e Avaliação, a ser preenchido pela Comissão Gestora ou pelo Gestor, que será composto pelos seguintes documentos:

16.12.1. Quadro de verificação da regularidade jurídico-fiscal;

16.12.2. Quadro Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.13. A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata esta Portaria, bem como das pesquisas de preços realizadas, durante a sua vigência, em até 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em conformidade ao disposto no Parágrafo único do artigo 62 do Decreto Rio n.º 42.696/2016 e suas alterações.

16.14. A entidade parceira poderá ser convocada a apresentar os documentos mencionados no *caput*, a critério da SME ou dos órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

## **18. FORO**

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições

demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023, do Manual de Parcerias Voluntárias, nos termos da Resolução CGM N.º 1.755, de 27 de agosto de 2021 e do Manual de Parcerias da SME aprovado pela Resolução N.º 338, de 01 de agosto de 2022, bem como as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução

da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. As disposições deste edital e de todos os seus anexos farão, para todos os efeitos legais, parte integrante e complementar do instrumento jurídico assinado, independente de transcrição.

19.8. Fica vedada à instituição parceira a quarteirização do respectivo Termo de Colaboração para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade. (ANEXO V)

19.9. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho e Formulário de Proposta a ser representada pela Organização da Sociedade Civil - OSC (**Envelope A**);

Anexo II – Mensuração de Custos;

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo I-A da Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo I-B da Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo I-C da Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida)  
(fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Conformidade ao Decreto  
Municipal nº 19.381/2001**(Envelope B)**;

Anexo VII- Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo IX – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**

Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade que, quando da  
contratação, possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a  
execução do objeto;

Anexo XI – Quadro de Critérios de Julgamento Das Propostas

Este Edital e seus anexos contêm 71 (setenta uma) folhas, todas rubricadas  
pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PLANO DE TRABALHO**

Prefeitura do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação

**Plano de Trabalho para Creches Parceiras**

## SUMÁRIO

1.CONTEXTO.....	29
2.JUSTIFICATIVA.....	30
3.OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS .....	31
4. PRODUTOS (OBJETIVOS) .....	33
5. ATIVIDADES .....	35
6. METAS, INDICADORES E MEIOS DE APRESENTAÇÃO (AFERIÇÃO) .....	35
7. SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	36
8. CUSTOS .....	36
9.PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	37
10. PRAZOS DE VIGÊNCIA.....	37

### 1.CONTEXTO

Historicamente o município do Rio de Janeiro enfrenta desafios relacionados à desigualdade socioeconômica e à exclusão social, com áreas de maior vulnerabilidade que impactam na educação das crianças e jovens, incluindo dificuldades de aprendizagem, abandono, evasão escolar, dentre outros desafios.

A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro vem acentuando esforços para implementar políticas educacionais voltadas para a redução das desigualdades, garantindo o acesso à educação de qualidade, oferecendo programas de suporte e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade, além de promover ações de valorização da diversidade, inclusão e respeito às diferenças.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação (SME) é responsável por elaborar e implementar a política educacional do município do Rio de Janeiro. Sua missão é oferecer educação para a vida, com aprendizagem na idade certa para todos, visando o desenvolvimento integral dos estudantes. Cabe à Secretaria atender as crianças e jovens da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos.

Em 2023, a SME oferta educação para 660 mil alunos em 1.855 unidades escolares, dos quais cerca de 620 mil alunos estão matriculados nas 1.549 unidades escolares da rede própria e cerca de 40 mil alunos estão matriculados nas 309 unidades da rede parceira.

Em relação à Educação Infantil, objeto deste Plano de Trabalho, observa-se o histórico de demanda recorrente por vagas em creche no município do Rio de Janeiro. Em 2020, existiam mais de 22 mil crianças na fila de espera por vagas em creche. A atual gestão, desde 2021, registra avanços significativos na ampliação do atendimento a partir do esforço contínuo para oferta de vagas, já tendo reduzido a fila de espera para cerca de 15 mil alunos em 2022. Além disso, a SME tem implementado melhorias na qualidade do atendimento e dos processos, como a transparência à fila de espera, acessível no link <https://educacao.prefeitura.rio/transparenciacreches/>.

Ocorre que as creches públicas existentes no município do Rio de Janeiro têm uma capacidade limitada para atender a demanda crescente. A construção de novas unidades escolares, além do alto custo e de prazos estendidos para implementação, a médio e longo prazo, apresenta-se como estratégia incoerente com tendência decrescente do crescimento populacional no município e no país em geral.

Há, por outro lado, uma variedade de creches privadas com infraestrutura e condições para expandir a capacidade de atendimento, impulsionadas pela política pública de parcerias para atender a demanda pendente. As parcerias com creches privadas apresentam-se, portanto, como estratégia complementar eficiente para ampliar a capacidade de atendimento em creche no município do Rio de Janeiro com agilidade e qualidade, a partir de uma relação de colaboração, visando garantir o acesso à vaga de qualidade para as famílias e o cumprimento das diretrizes e políticas municipais relacionadas à educação infantil.

## **2.JUSTIFICATIVA**

A Educação Infantil passou a ser reconhecida como um direito das crianças de até 5 anos de idade a partir de 1988, quando a Constituição Federal a reconheceu como parte integrante da Educação Básica, sendo obrigatória a partir dos 4 anos de idade, com atendimento na pré-escola, e não obrigatória, até os 3 anos e 11 meses, com atendimento em creches.

Consensuado o reconhecimento da importância da Educação Infantil para as crianças, a expansão da oferta na etapa da creche, embora não obrigatória, passa a constar como meta no Plano Nacional de Educação de 2014 e no Plano Municipal de Educação do Rio de Janeiro aprovado em lei em 2018, cabendo ao município, conforme modelo do pacto federativo, dispender esforços para a expansão da oferta de vagas e para o atendimento da demanda crescente.

Isto posto, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro incluíram meta de expansão de creche também em seu

Planejamento Estratégico e no Acordo de Resultados de 2022, envidando esforços contínuos para a ampliação das vagas, tanto através da inauguração de Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI) na rede própria, quanto por meio da parceria entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

A SME iniciou a parceria com as instituições privadas a partir de 2003, por meio de Termo de Convênio, adaptando-se posteriormente à legislação vigente, qual seja, a Lei nº 13.019/2014, revisada pela Lei nº 13.2024/2015 e regulamentada pelo Decreto Rio nº 42.696/2016, estabelecendo o Termo de Colaboração como instrumento para a formalização da parceria com organizações da sociedade civil, mediante Chamamento Público.

Desta forma, a SME utiliza as parcerias com as instituições de Educação Infantil da Rede Privada sem fins lucrativos, comunitárias ou confessionais de Ensino do Município do Rio de Janeiro, na modalidade creche há longa data, em complementariedade às unidades próprias, como política pública de educação e de enfrentamento do desafio social de complementar o atendimento educacional prestado às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses nas creches públicas municipais.

A parceria com creches privadas permite ampliar o acesso à educação infantil, garantindo que um maior número de crianças tenha a oportunidade de iniciar sua jornada educacional de forma adequada. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades educacionais desde os primeiros anos de vida, criando-se um ambiente que busca romper com ciclos de desvantagens e proporcionar oportunidades equitativas para todas as crianças. Como se sabe, o ensino infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e crescimento saudável das crianças, o que pode ser verificado em vários aspectos como o desenvolvimento integral, estímulos precoces, socialização e interação, promoção de igualdade e de oportunidades, impactos positivos no bem-estar e a preparação para o ensino fundamental<sup>2</sup>.

O modelo de oferta de educação infantil pública está em consonância com os estudos mais recentes sobre o tema, que indicam a necessidade de uma abordagem coerente e estratégica na elaboração de políticas, levando em consideração a diversidade de necessidades e contextos educacionais<sup>3</sup>.

### **3. OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS**

O objeto e o âmbito temático da parceria apresentada neste Plano de Trabalho consistem na oferta de 45.001 (quarenta e cinco mil e uma) vagas na modalidade creche,

---

<sup>2</sup> Whitebread, David & Kuvalja, Martina & O'connor, Aileen. (2015). Quality in Early Childhood Education: an International Review and Guide for Policy Makers. 10.13140/RG.2.2.20363.64804.

para manutenção e expansão do atendimento educacional e nutricional às crianças, na faixa etária entre 6 meses e 3 anos e 11 meses, respeitando-se o mínimo de 8 horas de atendimento diário, pelas instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino, sem fins lucrativos, incluindo as comunitárias e as confessionais, autorizadas perante o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

TIPO	VAGAS
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	41.001
AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO	4.000
TOTAL	45.001

A totalidade das matrículas objeto do(s) Termo(s) de Colaboração a serem firmados serão preenchidas de acordo com o regramento a serem estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Quanto à abrangência territorial, as parcerias entre creches privadas e o Município se estendem até a circunscrição desse, regionalizada em 11 Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE). Cada CRE abrange uma determinada área geográfica e é responsável pela gestão das escolas e creches situadas nessa região específica. As Coordenadorias atuam como unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsáveis por coordenar as atividades educacionais, monitorar o desempenho das escolas e creches, e fornecer suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação.

No âmbito físico, o trabalho será executado nas creches privadas localizadas no município do Rio de Janeiro, com autorização em conformidade com as Deliberações do Conselho Municipal de Educação e selecionadas conforme Edital do Chamamento Público.

Quanto ao âmbito temporal, o trabalho será contínuo ao longo do ano letivo observados o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e o período de vigência estabelecido pela parceria entre as creches privadas e o Município no Termo de Colaboração.

Pretende-se que a realização de parcerias entre o Município e as creches privadas tenha como resultados no curto, médio e longo prazo:

- A parceria pode permitir o aumento imediato do número de vagas disponíveis em creches, reduzindo a demanda reprimida e proporcionando às famílias acesso mais rápido a serviços de cuidado infantil.
- As parcerias podem trazer uma maior diversidade de opções de creches disponíveis, considerando características como localização geográfica, filosofia pedagógica e oferta de serviços complementares, permitindo que as famílias escolham a creche que melhor atenda às suas necessidades.

- A parceria pode contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um ambiente de aprendizagem enriquecedor desde os primeiros anos de vida, o que pode ter impactos positivos a longo prazo em seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.
- A redução das desigualdades educacionais, com uma oferta mais ampla e qualitativa de creches, as parcerias podem contribuir para reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades equitativas de acesso a uma educação infantil de qualidade.
- A melhoria dos indicadores educacionais, com a implementação de práticas de excelência, espera-se que haja um impacto positivo nos indicadores educacionais das crianças, como metas de expansão do atendimento, desempenho cognitivo, habilidades socioemocionais e taxa de conclusão de etapas escolares.

#### **4.PRODUTOS (OBJETIVOS)**

##### **I. ATENDIMENTO:**

- Monitorar e garantir as matrículas nos termos da PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 e nos sistemas que a SME dispuser.
- Garantir a oferta de, pelo menos, 200 dias letivos, seguindo o calendário da SME; e
- Assegurar no mínimo 60% de frequência dos alunos, nos termos da Legislação Vigente e da Deliberação E/CME nº 56/2023.
- Preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico.

##### **II. APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO**

- Implementar Currículo e Material Pedagógico em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica);
- Elaborar e implementar planejamento pedagógico (Rotina Pedagógica Mensal) para cada grupamento, assegurando oportunidades de aprendizagem e experiências que promovam:
  - (a) A participação das crianças em práticas de oralidade, momentos de leitura de livros de história pelo profissional da turma, ampliação e expressão por meio das linguagens plásticas, dança, música, e relação das crianças com as tecnologias digitais. Tratando de forma transversal os aspectos relacionados à educação étnico-racial e a inclusão das crianças público-alvo da educação especial;
  - (b) A investigação e observação do mundo físico e da natureza pelas crianças;

- (c) A participação das crianças na organização das atividades cotidianas respeitando seu ritmo, estratégias de acolhimento afetivo para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, práticas sociais que envolvam o desenvolvimento da autonomia nos procedimentos de higiene e da alimentação;
- (d) O resgate das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais na construção da sociedade brasileira, bem como o ensino da História e Cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos e pessoas em trânsito territorial ou situação de refúgio, à luz das leis nacionais (em especial, DCNERER e DCNEI), valorizando a pluralidade de origem sob o olhar da diversidade étnico-racial e cultural, promovendo ações que remetam ao reconhecimento dos territórios, das comunidades e dos conhecimentos locais e ampliando o repertório em relação a práticas antirracistas.
- Documentar as atividades desenvolvidas, assim como o acompanhamento do progresso e desenvolvimento das crianças, registrando observações e informações relevantes para o planejamento pedagógico individualizado, com relatórios que descrevam a trajetória de aprendizagem da criança de forma particular e coletiva, levando em consideração as interações que têm com os seus pares (adultos e outras crianças) e o ambiente-

### III. NECESSIDADES BÁSICAS E SUPERVISÃO

- Planejar a Rotina Diária para cada grupamento, assegurando ambiente acolhedor para as crianças, oferecendo cuidado e supervisão adequados em todas as atividades diárias nos eixos de: aprendizagem, brincadeiras, alimentação, higiene e cuidados pessoais, descanso e interação social.

### IV. QUADRO DE PESSOAL

- Assegurar o quadro mínimo de recursos humanos, com a qualificação adequada para cada função, em conformidade com a Deliberação CME n.º 56/2023
- Garantir a quantidade mínima de profissionais por turma e aluno, por grupamento.

### V. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Capacitar continuamente os profissionais que atuam na creche, promovendo formações, workshops e cursos para atualização pedagógica e aprimoramento das práticas educacionais.
- Assegurar a participação da creche em no mínimo 75% nas formações obrigatórias (relativas à gestão da parceria) ofertadas pela SME.

### VI. INFRAESTRUTURA e SEGURANÇA

- Assegurar organização, limpeza e conservação, mantendo os ambientes seguros, limpos, acolhedores e adaptados às necessidades das crianças e dos profissionais.
- Disponibilizar recursos educacionais adequados com variedade de materiais e brinquedos específicos às faixas etárias e à estimulação visual e auditiva presentes no ambiente.

- Melhorar a infraestrutura e garantir a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo poder público, a manutenção adequada das instalações, implementando medidas de prevenção de acidentes.

#### VII. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

- Oferecer uma alimentação balanceada e saudável para as crianças, considerando suas necessidades nutricionais, em consonância com os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias ou com outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas, desde que de acordo com as Resoluções da SME atinentes ao assunto.

#### VIII. INTERAÇÃO E ENVOLVIMENTO FAMILIAR

- Assegurar a realização das reuniões com responsáveis dos estudantes previstas no calendário escolar da SME, além de estimular a participação ativa das famílias ou responsáveis na vida escolar das crianças, através de reuniões, eventos, atividades conjuntas, orientações e compartilhamento de informações relevantes.

### **5.ATIVIDADES**

A organização da sociedade civil, em parceria com o Município, desempenhará um conjunto de atividades de natureza educacional e atendimento nutricional, fundamentais para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral das crianças, a saber:

- 1) Realizar atividades pedagógicas apropriadas, na modalidade creche, de 6 meses a 3 anos e 11 meses, no grupamento ao qual se disponibilizou as vagas, com período mínimo de 8 horas diárias em consonância com o ato de autorização perante o Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;
- 2) Providenciar atendimento nutricional adequado, em conformidade com o cardápio elaborado pelo Instituto Annes Dias ou sob a responsabilidade de nutricionistas;
- 3) Cuidar da higiene das crianças atendidas, bem como a salubridade e conservação dos ambientes;
- 4) Monitorar a frequência das crianças matriculadas;
- 5) Qualificar os profissionais envolvidos na execução do objeto;
- 6) Preencher os documentos e sistemas solicitados pela SME;
- 7) Promover ações de interação com os responsáveis; e
- 8) Realizar avaliação da qualidade de atendimento em consonância com as diretrizes da SME, conforme modelo (ANEXO II)

As atividades mencionadas acima serão prestadas na unidade da creche parceira constante do Termo de Colaboração, podendo incluir visitas e passeios externos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais das crianças, desde que com finalidade pedagógica.

### **6.METAS, INDICADORES E MEIOS DE APRESENTAÇÃO (AFERIÇÃO)**

Buscando alcançar os resultados almejados, assegurar e avaliar a qualidade no atendimento do objeto desta parceria, as organizações parceiras perseguirão as seguintes metas:

1. Atender ao quantitativo de crianças conforme vagas pactuadas no Termo de Colaboração, conforme meio a ser adotado pela SME;
2. Garantir grau de satisfação das famílias, conforme Pesquisa a ser aplicada pela SME;
3. Garantir a qualidade no atendimento, conforme Avaliação das Creches Parceiras aferida pela SME; e
4. Manter o quadro mínimo de pessoal nos moldes da Deliberação E/CME n.º 56/2023.

## 7.SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento dos Termos de Colaboração se dará por uma Comissão Gestora ou Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- a) Compete à Comissão Gestora ou ao Gestor fiscalizar as parcerias celebradas com as creches parceiras, de acordo com as regras específicas, em atenção ao Decreto Rio n.º 42.696/2016 e as demais regulamentações estabelecidas pela SME.
- b) Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, deliberar sobre a conformidade do processo e da execução do objeto.

## 8.CUSTOS

O valor estimado para celebração dos Termos de Colaboração terá como referência o valor per capita de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme estipulado no artigo 1º do Decreto Rio nº 46.424, de 30/08/2019.

O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor mencionado acima.

O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças matriculadas multiplicado pelo número de meses de vigência da parceria, sendo acrescida 1 (uma) parcela extra, denominada 13ª (décima terceira) parcela, a cada 12 (doze) meses de vigência.

O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela se dará em 2 (duas) etapas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada, nos meses definidos no Termo de Colaboração.

Os pagamentos serão liberados após a atestação da prestação de contas do mês anterior à referência, conforme o modelo de cronograma de desembolso a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Os valores a serem repassado a cada OSC's é de caráter complementar e visa atender aos **custos diretos** das creches parceiras. Ao estabelecer parcerias com creches privadas, o objetivo é criar uma relação colaborativa em que ambas as partes contribuam com recursos.

## **9.PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas da execução da parceria serão apresentadas no cronograma de desembolso constante no Termo de Colaboração, na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n° 01 de 06 de setembro de 2023 e no anexo único deste Plano de Trabalho.

## **10.PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado à duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste plano de trabalho.

O Termo de Colaboração poderá ter sua extinção antecipada quando da superveniência de norma regulamentadora sobre o tema pela Secretaria Municipal de Educação, caso em que haverá novo Chamamento Público.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

**ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

<b>Nome da OSC.:</b>
<b>CNPJ:</b>

<b>Endereço:</b>			
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Tel:</b>
<b>E-mail:</b>			

**1.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA**

<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>RG (Órgão Expedidor):</b>	<b>CPF:</b>

<b>Endereço:</b>			
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Tel:</b>
<b>E-mail:</b>			

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA CRECHE PROPONENTE**

<b>Nome:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Tel:</b>
<b>E-mail:</b>			
<b>Comunitária ( ):</b> ( ) Qualificação Confessional ( ) Certificação como Filantrópica ( ) Nenhuma das duas		<b>Privada sem fins lucrativos ( ):</b> ( ) Qualificação Confessional ( ) Certificação como Filantrópica ( ) Nenhuma das duas	

### 3 – DADOS DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

#### 3.1 – DIRETOR

Nome:	
RG (Órgão Expedidor):	CPF:

Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			

#### 3.2 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nome:	
RG (Órgão Expedidor):	CPF:

#### 3.3 – PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome:	
RG (Órgão Expedidor):	CPF:

### 4 – HISTÓRICO DO PROPONENTE

#### 4.1 EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da regularização perante o Sistema Municipal de Ensino: \_\_\_\_\_

Número da Portaria de regularização: \_\_\_\_\_

#### 4.2 PARCERIAS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL:

Quantidade de Parcerias já firmadas pela Creche Proponente (ou pela Mantenedora) para atendimento à educação infantil (número de instrumentos jurídicos firmados):

##### 4.2.1 PARCERIA 01

Órgão com quem celebrou parceria: \_\_\_\_\_

Período de vigência da parceria: início \_\_\_\_\_ término \_\_\_\_\_

Número total consolidado do público alvo atendido \_\_\_\_\_  
(contabilizando cada CPF uma única criança, independente de quantos anos a criança foi atendida)

#### 4.2.2 PARCERIA 02

Órgão com quem celebrou parceria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de vigência da parceria: início \_\_\_\_\_ término \_\_\_\_\_

Número total consolidado do público alvo atendido \_\_\_\_\_  
(contabilizando cada CPF uma única criança, independente de quantos anos a criança foi atendida)

#### 4.2.3 PARCERIA 03

Órgão com quem celebrou parceria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de vigência da parceria: início \_\_\_\_\_ término \_\_\_\_\_

Número total consolidado do público alvo atendido \_\_\_\_\_  
(contabilizando cada CPF uma única criança, independente de quantos anos a criança foi atendida)

#### 4.2.3 PARCERIA 04

Órgão com quem celebrou parceria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de vigência da parceria: início \_\_\_\_\_ término \_\_\_\_\_

Número total consolidado do público alvo atendido \_\_\_\_\_  
(contabilizando cada CPF uma única criança, independente de quantos anos a criança foi atendida)

#### 4.2.4 PARCERIA 05

Órgão com quem celebrou parceria: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de vigência da parceria: início \_\_\_\_\_ término \_\_\_\_\_

Número total consolidado do público alvo atendido \_\_\_\_\_  
(contabilizando cada CPF uma única criança, independente de quantos anos a criança foi atendida)

*Obs.: Preencher para cada parceria firmada, até o limite de 5 parcerias, seguindo o*

modelo constante no item 4.2.1

**4.3 DESCREVA A EXPERIÊNCIA DA CRECHE PROPONENTE NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL** (A OSC deverá desenvolver nesse campo um breve histórico/currículo da sua atuação, com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público-alvo específico do presente edital, principais atividades realizadas e resultados obtidos)

---

---

---

---

---

---

**4.4 DESCREVA A MOTIVAÇÃO DA CRECHE PROPONENTE NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL** (A OSC deverá explicitar neste campo a motivação para sua atuação no atendimento à educação infantil, especialmente caso esta seja sua 1ª atividade na área)

---

---

---

---

---

---

## 5– OBJETO

Celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração para credenciamento de vagas para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, **nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Chamamento Público CP-SME/\_\_\_\_ CRE N.º /23 e Plano de Trabalho.**

### 5.1 – PÚBLICO ALVO

#### 5.1.1 Manutenção das Vagas

**5.1.1.1** - Declaro interesse e capacidade operacional para a **MANUTENÇÃO** de vagas visando dar continuidade ao atendimento pactuado no Termo de Colaboração vigente, mediante celebração de novo Termo de Colaboração com a SME, mantendo ou ajustando o quantitativo especificado por grupamento, a seguir:

- Bercário I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas
- Bercário II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas
- Maternal I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas

- Maternal II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas

### 5.1.2 Novas Vagas

5.1.2.1. Declaro ter interesse para concorrer à oferta de NOVAS VAGAS, descritas no item II do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, com capacidade operacional para atendimento do quantitativo especificado por grupamento, a seguir:

- Bercário I: \_\_\_\_\_ Vagas novas
- Bercário II: \_\_\_\_\_ Vagas novas
- Maternal I: \_\_\_\_\_ Vagas novas
- Maternal II: \_\_\_\_\_ Vagas novas

## 6– ESTIMATIVA DE CUSTO

Para fins de definição dos custos, devem ser observados os seguintes parâmetros:

<b>Valor Per Capita: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)</b>
Valor Mensal: R\$ _____ (valor per capita x vagas ofertadas)
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Parcela extra: _____ (Valor per capita x vagas ofertadas) x 2 (dois)*
<b>Valor Total: R\$ _____ (valor mensal x prazo + valor da parcela extra)</b>

\*Obs.: acréscimo de 1 (uma) parcela extra, denominada 13ª (décima terceira) parcela, a cada 12 (doze) meses de vigência.

## 6. DOS RECURSOS

Os valores dos repasses destinar-se-ão à cobertura de despesas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, agrupadas em categorias, nos termos do CAPÍTULO IV, da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023, observado a compatibilidade ao valor de mercado.

### 6.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso a seguir:

PARCELA	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	DEZ/23 E JAN/24		Mediante assinatura do Termo de Colaboração.
2ª	FEV/24		Mediante a apresentação da Prestação de Contas de dezembro/2023.

3 <sup>a</sup>	MAR/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de dezembro/2023 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2024.
4 <sup>a</sup>	ABR/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2024.
5 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	MAI/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de março/2024.
6 <sup>a</sup>	JUN/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2024 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2024.
7 <sup>a</sup>	JUL/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2024 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2024.
8 <sup>a</sup>	AGO/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2024 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2024.
9 <sup>a</sup>	SET/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2024 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2024.
10 <sup>a</sup>	OUT/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2024 e apresentação da

			Prestação de Contas de agosto/2024.
11 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	NOV/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2024 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2024.
12 <sup>a</sup>	DEZ/24 E JAN/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de setembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de outubro/2024.
13 <sup>a</sup>	FEV/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de outubro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de novembro/2024.
14 <sup>a</sup>	MAR/25		Mediante a aprovação das Prestações de Contas de novembro/2024 e dezembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2025.
15 <sup>a</sup>	ABR/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2025.
16 <sup>a</sup>	MAI/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de março/2025.
17 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	JUN/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2025 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2025.

18 <sup>a</sup>	JUL/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2025 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2025.
19 <sup>a</sup>	AGO/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2025 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2025.
20 <sup>a</sup>	SET/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2025.
21 <sup>a</sup>	OUT/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de agosto/2025.
22 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	NOV/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2025 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2025.

## 6.2 DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

**6.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Ocorrerá dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023.

## 7. RESERVA DE VAGAS NO QUADRO DE RH PARA AFRODESCENDENTE

Em atenção ao art. 24, VI, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, **DECLARO:**  
**(nome da instituição) inscrito no**  
**CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o**  
**Sr. \_\_\_\_\_,**  
**portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº**  
\_\_\_\_\_

- ( ) Possui menos que 20 empregados;  
( ) **Observa** percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

**Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

#### **8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (SME)**

Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto Rio nº 42.696/2016, aprovo a Proposta ora apresentada, com vista à celebração de Termo de Colaboração.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura pelo Titular:

\_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL).**

## ANEXO II DO PLANO DE TRABALHO AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO

UNIDADE PARCEIRA: \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE NO MOMENTO DA VISITA: \_\_\_\_\_  
 NOME DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL PELA VISITA: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 TOTAL DE ALUNOS PRESENTES NO DIA DA VISITA: \_\_\_\_\_  
 MÊS DA VISITA: \_\_\_\_\_  
 DIAS LETIVOS: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS CRECHES PARCEIRAS						
Eixo de Avaliação	Indicador	Fonte de Verificação	Periodicidade mínima de Aferição	Visita	Encaminhamento da Supervisão	Prazo de Cumprimento
1. Atendimento	1.1 Número de matrículas realizadas	Relatório de atendimento da turma	Mensal	SIM ( ) NÃO ( )		
	1.2 Percentual mínimo de frequência da criança	Relatório de atendimento da turma		SIM ( ) NÃO ( )		
		Diário de Classe		SIM ( ) NÃO ( )		
	1.3 Número de dias letivos implementados	Publicização na escola e Diário de Classe	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
	1.4 Censo Escolar devidamente preenchido, em todas as etapas	Sistemas respectivos	Prazos Legais INEP	SIM ( ) NÃO ( )		
2. Aprendizagem e desenvolvimento	2.1 Planejamento Pedagógico	Grupamento/ Plano de Aula do professor	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
		Relatório do aluno	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
3. Necessidades básicas e supervisão	3.1. Rotina diária da creche elaborada e implementada	Preenchimento da Agenda Escolar	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
4. Pessoal	4.1 Quantitativo de pessoal, com qualificação mínima exigidos por lei	Relatório do quadro de pessoal	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
5. Qualificação profissional	5.1 Mínimo de 75% de participação da creche nas formações obrigatórias da SME	Relatório de participação semestral elaborado pela SME	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		

6. Infraestrutura e segurança	6.1 Infraestrutura adequada e ambientes seguros	Verificação nas visitas	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
	6.2 Organização e limpeza dos espaços adequadas					
7. Alimentação saudável	7.1 Alimentação adequada	Verificação nas visitas	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
8. Interação e envolvimento familiar	8.1 Reuniões com responsáveis, previstas no calendário escolar SME	Relatório de frequência dos responsáveis e registros fotográficos	Bimestral	SIM ( ) NÃO ( )		
9. Gestão financeira	9.1 Mapa Demonstrativo de despesas entregue mensalmente	Mapa Demonstrativo de despesas	Mensal	SIM ( ) NÃO ( )		

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DIREÇÃO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E MATRÍCULA DO (A) SUPERVISOR (A) ESCOLAR

## ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO MENSURAÇÃO DE CUSTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROJETO					
<p><b>OBJETO:</b> Realização de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração pela Secretaria Municipal de Educação – SME, através das Coordenadorias Regionais de Educação, cujo objeto é oportunizar a apresentação de proposta de intenção das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para credenciamento de vagas na modalidade de Creche visando o atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, atendendo turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II através de OSC que já possuem parceria com o município e/ou ampliação de atendimento através de novas OSC.</p>					
<p><b>VIGÊNCIA: 01/12/2023 ATÉ 30/11/2025</b></p>					
<p><b>PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b></p>					
VAGAS	VALOR PER CAPITA (*)	Nº DE MESES DE REPASSE	PARCELA EXTRA (**)		
45001	R\$ 650,00	24	2		
<p><b>(*) DO VALOR PER CAPITA: R\$ 650,00</b></p> <p>Destaca-se que o valor per capita praticado é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em consonância com o fixado através do Art. 1º do Decreto Rio nº 46.424/2019.</p>					
<p><b>(**) PARCELA EXTRA</b></p> <p>Repasse adicional, em consonância com o Art. 2º, § 2º da PORTARIA CONJUNTA E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.</p>					
MENSURAÇÃO DOS CUSTOS					
ITEM	TIPO	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 24 MESES
I	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	41.001	R\$ 26.650.650,00	R\$ 319.807.800,00	R\$ 639.615.600,00
	PARCELA EXTRA			R\$ 26.650.650,00	R\$ 53.301.300,00
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>				<b>R\$ 692.916.900,00</b>
II	AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO	4.000	R\$ 2.600.000,00	R\$ 31.200.000,00	R\$ 62.400.000,00
	PARCELA EXTRA			R\$ 2.600.000,00	R\$ 5.200.000,00
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>				<b>R\$ 67.600.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO/CHAMAMENTO PÚBLICO</b>					<b>R\$ 760.516.900,00</b>

## ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - E/\_\_\_\_ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO** E A \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ de 2023, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela(o) Exma(o). Sr.(ª) \_\_\_\_/\_\_\_\_ Coordenadoria Regional de Educação, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o \_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na rua \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações e Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023 e consoante autorização do Sr. Coordenador de Xª Coordenadoria Regional de Educação devidamente publicada do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e suas alterações, do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto Rio n.º 50.304/2022; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_, as quais a no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto à celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração para credenciamento de vagas para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, **nas condições**

**devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Chamamento Público CP-SME N.º /23 e Plano de Trabalho.**

**Parágrafo Primeiro/Parágrafo Único. Público Alvo - Manutenção das Vagas, Conforme agrupamento abaixo:**

- i. Bercário I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- ii. Bercário II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- iii. Maternal I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- iv. Maternal II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*

*E/OU*

**Parágrafo Segundo/Parágrafo Único. Expansão de Novas Vagas, Conforme agrupamento abaixo:**

- v. Bercário I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- vi. Bercário II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- vii. Maternal I: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*
- viii. Maternal II: manutenção de \_\_\_\_\_ Vagas*

Observação: Deve ser preenchido de acordo com a proposta homologada da OSC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i** - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, fls. \_\_\_\_;
- ii** - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho, fls. \_\_\_\_, cujo valor é definido por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- iii** - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- iv** - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- v** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- vi** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

**vii** - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

**viii** - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

**ix** - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**x** - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

**xi** - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na \_\_\_\_\_ apresentando o extrato zerado da referida conta à E/\_\_\_\_<sup>a</sup> CRE.

**xii** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**xiii** - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

**xiv** - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

**xv** - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

**xvi** - Apresentar relatórios de Execução do e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro,

**xvii** - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sociais em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

**xviii** - Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

**xix** – Manter conservadas as instalações físicas da unidade de ensino.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

**i** - Através da Secretaria Municipal de Educação - E/X<sup>a</sup> CRE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho objeto do presente TERMO;

**ii** - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

**iii** - Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**iv** - Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

**i** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**ii** - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção chefia ou assessoramento;

**iii** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**iv** - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

**v** - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

**vi** - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**vii** - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a contar da publicação do extrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de vigência.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) - por termo aditivo à parceria para:
  - (a) ampliação do valor global;
  - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
  - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente será devido por ocasião da alteração do valor per capita fixado por ato do poder executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), e correrá por conta do PT \_\_\_\_; FR \_\_\_\_; ND \_\_\_\_, e será pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, nos valores e períodos discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

PARCELA	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	DEZ/23 E JAN/24		Mediante assinatura do Termo de Colaboração.
2ª	FEV/24		Mediante a apresentação da Prestação de Contas de dezembro/2023.
3ª	MAR/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de dezembro/2023 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2024.
4ª	ABR/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2024.
5ª + 50% da 13ª parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	MAI/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de março/2024.

6 <sup>a</sup>	JUN/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2024 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2024.
7 <sup>a</sup>	JUL/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2024 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2024.
8 <sup>a</sup>	AGO/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2024 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2024.
9 <sup>a</sup>	SET/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2024 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2024.
10 <sup>a</sup>	OUT/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2024 e apresentação da Prestação de Contas de agosto/2024.
11 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao primeiro ciclo de 12 (doze) meses	NOV/24		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2024 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2024.
12 <sup>a</sup>	DEZ/24 E JAN/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de setembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de outubro/2024.
13 <sup>a</sup>	FEV/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de outubro/2024 e apresentação da

			Prestação de Contas de novembro/2024.
14 <sup>a</sup>	MAR/25		Mediante a aprovação das Prestações de Contas de novembro/2024 e dezembro/2024 e apresentação da Prestação de Contas de janeiro/2025.
15 <sup>a</sup>	ABR/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de janeiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de fevereiro/2025.
16 <sup>a</sup>	MAI/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de fevereiro/2025 e apresentação da Prestação de Contas de março/2025.
17 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	JUN/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de março/2025 e apresentação da Prestação de Contas de abril/2025.
18 <sup>a</sup>	JUL/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de abril/2025 e apresentação da Prestação de Contas de maio/2025.
19 <sup>a</sup>	AGO/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de maio/2025 e apresentação da Prestação de Contas de junho/2025.
20 <sup>a</sup>	SET/25		Mediante a aprovação da Prestação de Contas de junho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de julho/2025.

21 <sup>a</sup>	OUT/25	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de julho/2025 e apresentação da Prestação de Contas de agosto/2025.
22 <sup>a</sup> + 50% da 13 <sup>a</sup> parcela referente ao segundo ciclo de 12 (doze) meses	NOV/25	Mediante a aprovação da Prestação de Contas de agosto/2025 e apresentação da Prestação de Contas de setembro/2025.

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, salvo a primeira parcela, que será repassada mediante a assinatura do Termo de Colaboração. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90

(noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados no Edital nº 01 e nos art. 29 a 30 da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX –, entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Sexto:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A parceria será monitorada e avaliada por Comissão Gestora estabelecida por PORTARIA “P” \_\_\_\_ da \_\_\_\_ª Coordenadoria de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a Comissão Gestora levará em consideração os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, conforme art. 31, da Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01, de 06 de setembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** A SME poderá fazer uso de pesquisa de satisfação a fim de verificar a avaliação de diferentes aspectos tais como: atendimento dos funcionários, limpeza, qualidade das instalações, fatores pedagógicos, alimentação entre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**(i)** - Advertência;

(ii) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando essa obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescente inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS NÃO RECOLHIDAS PELO PARCEIRO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, autoriza o MUNICÍPIO à realização de desconto em repasses referentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias quando esses não forem adimplidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO COMPETENTE  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

Representante Legal da INSTITUIÇÃO  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO DA OSC**

A inclusão ocorrerá no momento da assinatura de cada Termo, conforme modelo constante no ANEXO I do Edital.

## **ANEXO I – A DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO I – B DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**AGENTE PÚBLICO**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

12.

**ANEXO I – C DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019**  
(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta] ou da (o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC**  
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador do RG n.º ..... expedida por ..... em ...../...../..... e inscrito no CNPJ n.º ....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, propostas, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC

**ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

Secretaria Municipal XXXX

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001**

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

Secretaria Municipal XXXXXX

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*

**ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ Chamamento Público nº \_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representante legal o(a) Sr. (a)\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das  
hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA**

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ Chamamento Público nº \_\_\_/  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
de participação no chamamento público supracitado que observa as cotas mínimas  
para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02).

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade  
civil)

**ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO  
(EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO)**

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ Chamamento Público nº \_ /  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do  
seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
de participação no chamamento público supracitado que possuirá equipe técnica  
qualificada e disponível para a execução do objeto, em atenção as Normas emanadas  
pelo Conselho Municipal de Educação da  
Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade  
civil)

**ANEXO XI - DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
QUADRO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**QUADRO 01 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - VAGAS PARA MANUTENÇÃO  
41.001 (quarenta e uma mil e uma)**

FATOR EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO	1 (um) Ponto por vaga	NÚMERO DE VAGAS
<p>Demonstrar com o Termo de Colaboração firmado em 2021 ou 2022 com esta SME para o objeto da parceria, que já exerce essas atividades para a SME.</p> <p><b>Pontuação:</b> 1 Ponto por vaga, <b>tendo como limite máximo da proposta da OSC a meta pactuada e executada no referido instrumento de parceria em vigência</b> (até 30/11/2023). Essa meta executada será apurada tendo como dia de referência a data de realização do Chamamento Público.</p>		

**QUADRO 02 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA – NOVAS VAGAS  
4.000 (quatro mil)**

FATOR		
A	FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO	PONTOS
	<p>Adequação aos objetivos específicos da parceria pretendida e das condições estabelecidas na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR N.º 01 de 06 de setembro de 2023 no Edital e no Plano de Trabalho aprovado, avaliada através de análise do órgão técnico responsável pelo ordenamento da rede na SME (E/SUBAIR), através de parecer técnico, levando em consideração as especificidades de reordenamento e gestão da rede da SME, no contexto de cada território, observando-se os critérios, tais como os elencados abaixo:</p> <p>(i) capacidade de oferta de vagas, observada a quantidade estabelecida no documento de regularização da creche e o grupamento proposto;</p> <p>(ii) o georreferenciamento em função da maior demanda da rede e capacidade de oferta de potenciais parceiros;</p> <p>(iii) a distribuição de vagas pela SME conforme reordenamento da rede;</p> <p>(iv) a localização onde há menor oferta de atendimento para creches; e</p> <p>(v) incentivo à oferta de vagas por novas creches parceiras.</p> <p><b>Pontuação:</b> O Parecer técnico atribuirá a pontuação de 2 (dois) pontos ou 0 (zero) pontos, com base na análise acima exposta.</p>	<p align="center"><b>0 OU 2</b></p>

<b>C</b>	<b>FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL</b>	
	Imóvel localizado em território com fila de espera, demonstrado através de RGI, contrato de locação, comodato, cessão de uso ou instrumento equivalente, que demonstre posse/propriedade/usufruto do imóvel pela OSC: <b>Pontuação:</b> Apresentou: 1 (um) ponto Não apresentou: 0 (zero) pontos.	<b>0 OU 1</b>